



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 033/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **IRMA ANDERLE ZAMBON - ME**, inscrita no CNPJ nº 97.214.365/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 490, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **IRMA ANDERLE ZANBOM**, brasileira, portadora da CI nº 9027163964 e do CPF nº 384.890.150-15, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais destinados a manutenção de redes de água, iluminação pública, ferraria e pedreira municipal, Secretaria Municipal de Obras Públicas Habitação e Saneamento:

ITEM	QNTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	075	Und.	Mudas de agapanto;	4,50	337,50
16.	040	Cx.	Mudas de salvia sendo que cada caixa com doze ( 12 ) mudas;	8,50	340,00
18.	030	Und.	Mudas de gerânio aéreo;	3,00	90,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

27.	030	Und.	Mudas de azaléia média;	10,00	300,00
-----	-----	------	-------------------------	-------	--------

1.1 - As sementes, mudas de plantas e insumos, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 1.067,50 (um mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.02.15.451.0050.2.034 - Manutenção de projetos Paisagístico (Meta 05.07).

3.3.90.30.31 - Sementes, mudas de plantas e insumos.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

As mudas das plantas ornamentais deverão ser entregues conforme solicitação da responsável pela Assistência Social, após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 033/2014.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social , sito a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 08 de maio de 2014.

Contratante

Contratada

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S